



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9688/2021

Ementa

Altera a Lei n°. 5.090/1997, que cria o Fundo Municipal de Trânsito e autoriza crédito orçamentário correlato, para atualizar composição do Conselho Diretor; e dar outras providências.

Data da Norma

01/12/2021

Data de Publicação

14/12/2021

Veículo de Publicação

IOM N.º 5017

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13584/2021](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.688, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei nº 5.090/1997, que cria o Fundo Municipal de Trânsito e autoriza crédito orçamentário correlato, para atualizar composição do Conselho Diretor; e dar outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.090, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** O Fundo Municipal de Trânsito terá um Conselho Diretor composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público indicados pelos seguintes órgãos:

a) Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;

b) Unidade de Gestão de Governo e Finanças;

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, deverão comprovar atuação no âmbito do Município de Jundiaí ou do Aglomerado Urbano de Jundiaí.

§ 2º Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados pelas competentes entidades, quando for o caso; ou eleitos, mediante regras preestabelecidas e publicadas por meio de edital, sendo os nomes encaminhados, ao final, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício do mandato de conselheiro, que será considerado como serviço público relevante.

§ 4º A nomeação dos conselheiros será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.688/2021 – fls. 2)

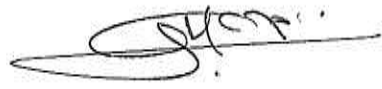
§ 5º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil